

**DECRETO SG/nº 533/18, de 4 de maio de 2018.**

Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma – CMDM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei nº 6.838, de 19 de dezembro de 2016 e nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art.1º** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma – CMDM, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de maio de 2018.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

ERM.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES CRICIUMA -  
SANTA CATARINA (CMDM).****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma- CMDM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com perspectiva transversal em toda Administração Pública, tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Criciúma, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá ao Conselho de Direitos da Mulher os meios e a estrutura necessária para o bom funcionamento e pleno exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma tem a seguinte competência:

I - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;

II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da Administração Pública Direta e Indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;

IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não - governamentais;

V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

- VI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal;
- VII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;
- VIII - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX - Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CMDMC;
- X - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;
- XI - Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Criciúma, o planejamento anual do CMDM e as alterações do Regimento Interno;
- XII - Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da CRFB, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;
- XIII - Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XIV - Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;
- XV - Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XIV;
- XVI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- XVII - Receber denúncias relativas às discriminações e violências contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- XVIII - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compor-se-á de:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão máximo do CMDM e é soberano em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de dois (2) anos, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretária;
- IV – Vice Secretária;
- V – Secretária de Finanças;
- VI – Vice Secretária de Finanças.

§ 3º O CMDM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§ 4º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico-administrativo do CMDM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do CMDM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.5º. O Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) será paritário e integrado por vinte(20) membros titulares e suas respectivas suplentes, representando o poder público e a sociedade civil organizada, escolhidas dentre os membros do órgão/entidade correspondentes, que contribuam de modo significativo em benefício dos direitos das mulheres, nomeadas pelo chefe do Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, de conformidade com o regimento interno do CMDM.

§1º O Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) é composto por dez mulheres titulares e suas respectivas suplentes, representantes da área governamental e dez mulheres titulares e suas respectivas suplentes representantes da sociedade civil organizada.

§2º Será garantida a paridade na composição do Conselho de Direitos da Mulher com representantes do Governo Municipal e Representantes de Entidades Civis não governamentais.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 6º. A representação da área governamental no Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) é composta por dez mulheres e deve atender a seguinte composição:

- I - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante do Gabinete do Prefeito;
- II - duas mulheres titulares e suas respectivas suplentes, representantes da Secretaria Assistência Social;
- III - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante da Secretária Municipal de Educação;
- IV - duas mulheres titulares e suas respectivas suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante da Procuradoria do Município;
- VI - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante da Delegacia da Mulher;
- VII - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante da COPIRC (Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial do Município de Criciúma) e
- VIII - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - A designação das conselheiras de que trata esse artigo será feita pelo Secretário da pasta e com a nomeação pelo Prefeito Municipal de Criciúma.

Art. 7º. A representação da área não governamental no Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) é composta por dez mulheres da sociedade civil organizada e deve atender a seguinte composição:

- I - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- II - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante da ACIC (Associação Empresarial de Criciúma), vinculada à Câmara da Mulher Empresária de Criciúma;
- III - três representantes titulares e suas respectivas suplentes provenientes de distintas organizações não governamentais, que tenham como finalidade a discussão de políticas públicas voltadas às questões de gênero e diversidade e que sejam comprometidas com a assistência e/ou a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens;
- IV - uma mulher titular e sua respectiva suplente, que represente os interesses da pessoa com deficiência e/ou vitimado/a em decorrência de atividades laborais;
- V - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante do Sindicato de Trabalhadoras Urbanas;
- VI - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante Sindicato das Trabalhadoras Rurais de Criciúma;
- VII - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante de estabelecimento de Ensino Superior comunitária, que possua grupo de estudos com linha de pesquisa em discussões de gênero;
- VIII - uma mulher titular e sua respectiva suplente, representante do movimento negro organizado, que aborde especificamente a temática do gênero.

§ 1º As entidades acima relacionadas atenderão a indicação abaixo:

- I - as organizações não governamentais assinaladas no inciso III serão: a União Brasileira de Mulheres – UBM, a Movimento Mulher - MM e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC;
- II - a entidade indicada para o inciso IV será a Associação de Deficientes Físicos de Criciúma – JUDECRI;
- III - a entidade indicada para o inciso V será o Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma e
- IV - a entidade indicada para o inciso VIII será a organização não governamental Movimento Organizado de Mulheres Negras Professora Maura Martins Vicência.

§2º As entidades que pleiteiam a vaga do inciso VII deverão previamente se cadastrar no CMDM e indicar suas representantes, conforme critérios definidos pelo regimento interno.

§3º As entidades representantes da sociedade civil devem ser voltadas para a defesa dos direitos e interesses das mulheres.

§ 4º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência da seguinte forma:

- I - com cópia de Ata de Fundação;
- II - com cópia de Ata de Posse;
- III - com relatórios de reuniões e atividades na cidade de Criciúma.

§ 5º A designação das conselheiras de que trata esse artigo deverá atender nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação por edital, por meio de fórum próprio, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Criciúma.

§ 6º Caberá à Direção vigente do Conselho Municipal de Direito das Mulheres:

I - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias após a eleição dos membros do Conselho, os nomes dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher representantes da área não governamental a que se refere o artigo 7º, para nomeação em forma de Decreto;

II - a partir da constituição da Diretoria do CMDM, será feita a convocação do fórum das Entidades que compõem o Conselho para eleição de sua Presidente, que deverá ter um mandato de dois anos a partir da data de sua eleição;

III - manifestada a necessidade, a Conselheira poderá se fazer acompanhar de um (a) assessor (a) técnica nas reuniões do CMDM.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente toda terceira segunda-feira do mês e extraordinariamente, quando convocado pela Presidenta ou qualquer Conselheira.

Parágrafo único. No caso da terceira segunda-feira do mês ser um feriado, prorrogar-se-á a reunião ordinária para o próximo dia útil seguinte.

Art. 9º. As pautas das reuniões devem ser previamente elencadas conforme a demanda chegada ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher e/ou urgência, desde que as conselheiras sejam avisadas previamente por e-mail e por whatsapp.

Parágrafo único - Pode-se sugerir até dois pontos novos de pauta, quando tratar-se de assunto relevante e extrema urgência.

Art. 10. A pauta de cada reunião plenária do CMDM deverá constar:

I - leitura e aprovação da ata anterior;

II - informes;

III - leitura de correspondências recebidas;

IV - tema de ordem do dia previamente estabelecido, ou sugerido no dia, conforme urgência e prioridade.

V – tema previamente estabelecido para reunião extraordinária posterior, caso haja necessidade.

Art. 11. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Direitos da Mulher são públicas e abertas a todas as interessadas nos assuntos dos Direitos da Mulher com direito a voz.

§1º A função de coordenação das reuniões plenárias poderá ser delegada pela Presidente para um membro que compõe o conselho, como forma de exercício democrático do coletivo.

§2º As reuniões plenárias serão instaladas com a presença de dois terços de seus membros, os quais deliberarão por maioria simples (cinquenta por cento mais um).

§3º As conselheiras suplentes, quando presentes, terão direito a voz e a participação em trabalhos de comissões.

§4º As reuniões plenárias devem ter duração máxima de duas horas, coordenadas com estipulação de tempo de fala de cada conselheira de três minutos, com direito a reinscrição, sempre oportunizando a participação de todas.

Art. 12. A conselheira que faltar três vezes consecutivas sem justificativa e ou cinco vezes intercaladas será afastada no período de um ano. A perda de mandato será declarada pela Plenária do Conselho e comunicada a Entidade que a Conselheira representa que deverá promover a sua substituição ou então o Conselho poderá promover a troca da referida Entidade.

Art. 13. As reuniões devem ser gravadas e depois de transcritas para ata contendo:

I - relação das participantes, seguida do nome e assinatura de cada conselheira presente como lista de presença, anexa a ata;

II - resumo de cada informe, onde conste o assunto e o nome da conselheira;

III- relação dos temas abordados e deliberações finais tomadas pela maioria;

§1º O teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretária Executiva em gravação e/ou cópia de documentos.

§2º A Secretária Executiva providenciará a remessa da cópia da Ata e a pauta definida previamente, com antecedência de dois dias antes da próxima reunião.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, observado o quorum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - O plenário do Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, por meio de uma ou mais conselheiras designadas pelo plenário.

Art. 15. Compete à Presidente ou à Vice Presidente a supervisão geral das ações do CMDM, com as seguintes funções:

- I - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - executar, na forma da Lei, as deliberações do CMDM;
- III - zelar pelo funcionamento do CMDM;
- IV - garantir o acesso as informações das ações e deliberações do Conselho a toda a sociedade.

Art. 16. Competem às conselheiras representantes do Plenário:

- I - comparecer as reuniões plenárias e as comissões das quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - requerer ao Secretário Estadual da Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde todas as informações necessárias no que tange a saúde pública sobre a saúde das mulheres, crianças e adolescente ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde dando ciência ao plenário;
- VII - acompanhar e verificar o funcionamento de Projetos de Lei no que tange aos Direitos das Mulheres nas diversas secretarias e órgãos Municipais;
- VIII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios nas comissões e
- IX - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 17. As Comissões e Grupos de Trabalho obedecem as seguintes disposições:

- I - as comissões permanentes e temporárias do CMDM terão caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Plenário, que as define e delibera sobre os seus pareceres após o recolhimento e processamento das informações, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.
- II - preferencialmente as comissões temáticas serão compostas pelas conselheiras das áreas de suas respectivas instituições, sempre que necessária sua constituição.
- III - fica instituída a Comissão de Transição, formada pelas instituições não governamentais, a qual terá como objetivo principal a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na fase de transição dos Prefeitos Municipais, cuja convocação poderá ser realizada por qualquer das entidades.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

- I - convocar os conselheiros titulares e suplentes para as reuniões plenárias;
- II - preparar antecipadamente as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores/as de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material às conselheiras e outras providências e
- III - controlar o índice de frequência das conselheiras, comunicando ao plenário as justificativas de ausências e os casos de exclusão, nos termos da legislação.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE DAS CONSELHEIRAS.

Art. 19. O Plenário que compõe o Conselho de Direitos da Mulher deverá chamar eleições a cada dois anos, por meio de fórum, com participação de todas as entidades que fazem parte do Conselho.

Parágrafo único. As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 20. Os membros participantes do Conselho perderão o mandato antes do prazo de dois anos nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas sem justificativa plausível;
- IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do CMDM; e
- V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

Art. 21. A cada eleição deverá ser eleita como Presidente a representante de uma entidade que compõe o Conselho, sendo sempre, obrigatoriamente, uma entidade diferente que faz parte da composição, alternando-se entre uma Secretaria e ou Órgão Representante do Governo e uma Entidade da Sociedade Civil, sucessivamente, na ordem colocada em que segue os incisos I e II do §2º, do Artigo 4º, oportunizando assim, a participação de todas na Presidência como forma de empoderamento das mulheres nas diversas Secretarias e Órgãos que compõem o Governo e dos diversos seguimentos da sociedade civil organizadas que compõem a Lei do Conselho de Direitos da Mulher, conforme Artigo 4º, Inciso II.

Art. 22. A eleição para a Presidência ou Vice Presidência, ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho e, em caso de vacância do cargo, no prazo máximo de quarenta dias, a partir desta data.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão avaliados e deliberados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 24. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade entre homens e mulheres, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 25. A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 26. O regimento interno do CMDM deverá ser submetido à decisão da Plenária do Conselho, que será especialmente convocada para este fim, devendo ser depois homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestadas pela Administração Municipal.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Prefeito Municipal de Criciúma, após sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Direito das Mulheres de Criciúma, só podendo ser modificado em reunião plenária, previamente agendada e somente com a participação de suas conselheiras e com antecedência no prazo de 30 dias.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Art. 30. O regimento interno do CMDM complementarà a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma,.....de dezembro de 2017

**Maria Estela Costa da Silva**  
Presidente do CMDM

**Clésio Salvaro**  
Prefeito Municipal

---

### **DECRETO SG/nº 539/18, de 7 de maio de 2018.**

Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 058 de 26 de dezembro de 2007 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 228 de 21 de setembro de 2017 e nos termos do Regimento Interno homologado pelo Decreto SG/nº 187/10, de 9 de março de 2010, resolve:

ALTERAR a

composição dos representantes nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação – CMH, pelo Decreto SG/nº 1515/17 de 14/12/2017, para biênio 2017/2020, a qual passa a ser assim constituída:

#### **II - ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL**

- g) ONG - Movimento Mulher – M.M:  
Titular: Maria Dorotéia Maçaneiro  
Suplente: Janete Costa

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de maio de 2018.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
ERM.

---

### **DECRETO SG/nº 542/18, de 8 de maio de 2018.**

Designa Flavia Henrique, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar **FLAVIA HENRIQUE**, CPF nº 987.713.379-20, Médica (Medicina de Família e Comunidade) para exercer suas atividades como Chefe na Gerência de Atenção Básica na Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os proventos serão ressarcidos à Prefeitura Municipal de Florianópolis, conforme consta na Portaria nº 01388/2018, de 2 de maio de 2018.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de maio de 2018.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
ERM.